

A ORDEM ECONÔMICA NA REFORMA CONSTITUCIONAL. *Laura K. Baumvol, Carloantoni F. Silva, Isabel M. R. Alice, Eduardo K. M. Carrion.* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

As reformas constitucionais propostas pelo governo a partir de 1995, em especial as referentes à ordem econômica foram analisadas detalhadamente, desde o texto originário de emenda governamental até a aprovação pelo Congresso da proposta definitiva. Fez-se uma cronologia das cinco emendas - gás canalizado, navegação de cabotagem, empresa nacional, telecomunicações e petróleo - através da pesquisa em jornais e revistas nacionais. A seguir, foram consultados os atuais Diários do Congresso e os Anais da Assembléia Constituinte de 1987/88, comparando-se os discursos dos parlamentares nos diferentes contextos. Partiu-se da hipótese de que a reforma constitucional estaria atingindo o "núcleo jurídico-político fundamental" da Carta de 1988, cabendo falar em "fraude à Constituição", pois se colocam em risco conquistas democráticas nela asseguradas. Alegando crise de governabilidade e utilizando-se de maiorias parlamentares circunstâncias, o governo implementou as reformas de caráter anti-nacional, visando a atingir e enfraquecer o Estado. Configurou-se nova Carta sob aparência de reforma, o que só seria possível com novo apelo ao poder constituinte originário. Assim, impõe-se a questão: mudança da Constituição ou mudança de Constituição? (CNPq, FAPERGS e UFRGS)